

DECISÃO ARSP/DE Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, e reajuste anual das tarifas do segmento termoeletrico, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e também o reajuste anual da tarifa do segmento termoeletrico, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 11 de janeiro de 2019, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMt), cujo reajuste trimestral para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2019 é da ordem de 1,87% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “*Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação*”;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 02/2019, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar o reajuste do Preço do Gás em 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por o que representa um aumento de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, com vigência de 01 de fevereiro de 2019 constante do Anexo I;

Art. 3º - Os valores das tarifas do Anexo I não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de fevereiro de 2019**.

Vitória, 31 De janeiro de 2019

Carlos Yoshio Motoki
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO I TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA

VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2019

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	8,00	21,59	-
2	8,01	16,00	4,35	2,0238
3	16,01	55,00	2,12	2,1631
4	Acima de 55,00	-	-	2,2040

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15,00	38,68	-
2	15,01	60,00	5,73	2,6391
3	60,01	200,00	6,77	2,6217
4	200,01	500,00	13,73	2,5869
	Acima de 500,00	-	22,43	2,5695

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m ³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	2.540,28	1,6185

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	200,00	38,68	2,3085
2	200,01	1.000,00	5,62	2,4738
3	1.000,01	5.000,00	118,70	2,3607
4	5.000,01	15.000,00	292,66	2,3259
5	Acima de 15.000	-	1.988,82	2,2129

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	1.000,00	47,04	2,5625
2	1.000,01	5.000,00	478,80	2,1308
3	5.000,01	50.000,00	2.402,15	1,7461
4	50.000,01	300.000,00	3.802,00	1,7181
5	300.000,01	500.000,00	9.459,25	1,6993
6	500.000,01	1.000.000,00	18.830,15	1,6805
7	1.000.000,01	10.000.000,00	28.201,05	1,6711
8	Acima de 10.000	-	283.876,27	1,6456

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	15.000,00	357,60	1,6588
2	15.000,01	45.000,00	569,90	1,6447
3	45.000,01	300.000,00	1.737,52	1,6187
4	300.000,01	900.000,00	5.134,25	1,6074
5	900.000,01	3.000.000,00	18.190,41	1,5929
6	Acima de 3.000.000,	-	55.695,93	1,5804

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m ³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m ³)
1	-	300.000,00	6.929,54	1,6289
2	300.000,01	900.000,00	14.391,56	1,6040
3	900.000,01	3.000.000,00	36.048,75	1,5800
4	3.000.000,01	15.000.000,00	49.237,43	1,5756
5	15.000.000,01	60.000.000,00	207.154,48	1,5651
6	Acima de 60.000	-	561.166,32	1,5592